



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 031/2011-PGJ

(Publicada no Diário da Justiça nº 187, de 07 de outubro de 2011)

(Revogada pela Resolução nº 1/2023/PGJ)

Institui o Projeto “Melhor Horário para a Melhor Idade”.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e;~~

~~Considerando que é atribuição do Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 97 da Constituição do Estado de Rondônia);~~

~~Considerando que a Carta Magna determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa idosa (art. 129, incisos II e III; e art. 230, ambos da Constituição Federal);~~

~~Considerando que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230, *caput*, da Constituição Federal);~~

~~Considerando que é obrigação do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à dignidade, ao respeito e ao trabalho (art. 3º da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);~~

~~Considerando que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~envelhecimento saudável e em condições de dignidade (art. 9º da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);~~

~~**Considerando** a necessidade de promover ações preventivas e permanentes voltadas ao reequilíbrio da saúde física e mental dos servidores com idade igual e superior a sessenta anos;~~

~~**Considerando** a imprescindibilidade de implantar um conjunto de ações preventivas e permanentes que garantam aos servidores com idade igual e superior a sessenta anos melhor desempenho de suas funções, gerando melhores resultados em sua produtividade e maior nível de satisfação destes em relação ao ambiente de trabalho;~~

~~**Considerando** a necessidade de dar efetividade ao Programa Estratégico de Gestão de Talentos no MP-RO, no que tange ao Projeto de Manutenção de Talentos – PROMANT, item ambiente laboral, subitem qualidade de vida no trabalho e na família;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia o Projeto “Melhor Horário para a Melhor Idade”~~

~~Art. 2º Reduzir a jornada de trabalho dos servidores efetivos do Ministério Público com idade igual ou superior a sessenta anos, de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias ininterruptas.~~

~~§ 1º Tal regra não será aplicada aos servidores comissionados ou com função gratificada (DAI e DAS).~~

~~§ 2º Caberá à chefia imediata a designação dos horários aos quais estarão submetidos os servidores mencionados no *caput*, observada a mesma proporção de servidores nos turnos, sendo permitida a realização de rodízios e/ou alterações, de acordo com as necessidades do serviço.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após 15 (quinze) dias da data da publicação da Resolução nº 030/2011-PGJ, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Porto Velho, 04 de outubro de 2011.~~

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça